



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Lei Complementar nº 015, de 22 de maio de 2013.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar número de vagas de cargos já existentes no Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências”.**

**PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar 01 (uma) vaga ao Cargo de Apoio Administrativo Educacional – Cozinheiro (30 horas), 01 (uma) vaga para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Motorista de Ônibus e 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Pedagogia – Educação Infantil, relacionadas nos termos da tabela abaixo:

Denominação do cargo	Escolaridade	Área de atuação	Carga horária por semana	Classe	Vencimento	Vagas estrutura atual	Vagas ocupadas	Vagas existentes	Vagas a serem criadas
Apoio Administrativo Educacional - Cozinheiro	Profissional com escolaridade em nível fundamental	Educação	30	A	732,05	07	07	00	01
Apoio Administrativo Educacional - de Motorista de Ônibus	Profissional com escolaridade em nível fundamental ou profissionalização específica	Educação	30	A	1.617,93	05	05	00	01
Professor de Pedagogia - Educação Infantil	Habilitação específica de grau superior no nível de graduação representado por Licenciatura Plena em Pedagogia.	Educação	30	A	1.713,48	26	26	00	01

**Parágrafo Único:** O Cargo de Apoio Administrativo Educacional – Cozinheiro (30 horas), mencionado no *caput* deste artigo, passará a ter o quantitativo de 08 (oito)



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

vagas, o Cargo de Apoio Administrativo Educacional – Motorista de Ônibus (30 horas) passará a ter o quantitativo de 06 (seis) vagas e o Cargo de Professor de Pedagogia – Educação Infantil (30 horas) passará a ter o quantitativo de 27 (vinte e sete) vagas, no quadro de provimento efetivo conforme Anexo I (Tabela 3) da Lei Complementar nº 002/2009.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2013.

**Pedro Feronatto  
Prefeito Municipal**